



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

02
Fis
CMC
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 01/08/2018 HORA: 09:58
Autoria: Prefeito Municipal
PROTOCOLO N° 01065 / 2018
Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.568, de 12 de Janeiro de 2009 Dispõe sobre a concessão de

Mensagem nº 030 /2018

Cordeirópolis, 01 de agosto de 2018

Senhor Presidente

Senhoras vereadoras

Senhores vereadores

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que da nova redação ao artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009 (Dispõe sobre concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica)

Utilizamos nesse projeto, proposições sugeridas em reuniões realizadas entre o **Poder Executivo** através da **Secretaria de Governo e Segurança Pública** e os proprietários de bares e estabelecimentos similares do município de Cordeirópolis.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para dar nova redação ao “**caput**” do texto do artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, cujo objetivo primordial é definir que após a aprovação do projeto de Lei em epígrafe, fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares no horário compreendido entre “06h00min horas e 23h00min”, de **segunda a quinta feira**, como também aos **domingos** e nas **“sextas-feiras e sábados”**, e nos dias que antecedem os **“feriados”**, os mesmos poderão ficar em funcionamento das “06h00min a 01h00min” do dia seguinte.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC
03

Mensagem nº 030 /2018

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fis
CMC
04

Projeto de Lei nº 27 de 01 de agosto de 2018.

Dá nova redação ao artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009 (Dispõe sobre concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica)

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares, no horário compreendido entre 06h00min horas e 23h00min, de segunda a quinta feira, como também aos domingos.”

Art. 2º – O artigo 2º da Lei nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – Nas sextas-feiras e sábados, e nos dias que antecedem os feriados, os mesmos poderão ficar em funcionamento das 06h00min a 01h00min do dia seguinte.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 01 de agosto de 2018. 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

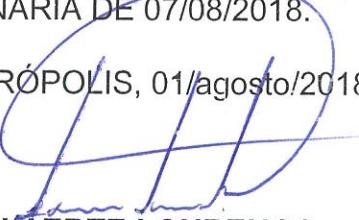
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 01/agosto/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 08/08/2018



VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, / /

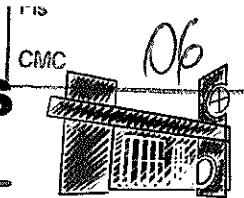

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 035/2018 - RBF

Projeto de Lei nº 27/2018

Autor(a): Executivo Municipal

ALTERAÇÃO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - LICENÇA E FUNCIONAMENTO DE BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES - NOVA REDAÇÃO - ARTIGO 1º E 2º - LEI Nº 2568/09 - PROJETO LEGAL E CONSIDERAÇÕES.

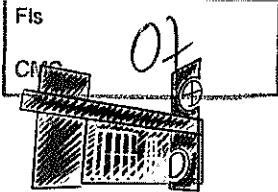
1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2568, de 12 de janeiro de 2009.

A proposta se funda alterar o horário de funcionamento de bares, botequins e similares no município de Cordeirópolis.

Requereu a tramitação em regime de urgência.

É o breve intróito. Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

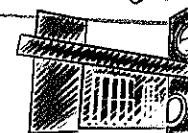
Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste,



utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da legalidade

Conforme se infere do texto, em verdade, o que pretende o proponente é a alteração do horário de funcionamento dos bares, botequins e similares que poderão funcionar das 06:00h às 23:00h de segunda a quinta e também aos domingos e das 06:00h às 01:00h de sexta, sábados e nos dias que antecedem aos feriados, da forma como segue:

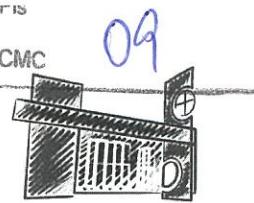
Redação original	Redação proposta
Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares, no horário compreendido entre 6 e 23 horas, de segunda a sexta-feira, como também aos domingos.	Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares, no horário compreendido entre 06h00min e 23h00min, de <u>segunda a quinta-feira</u> , como também aos domingos.
Art. 2º Nos sábados, e nos dias que antecedem os feriados, os mesmos poderão ficar em funcionamento das 6 horas à 1 hora do dia seguinte.	Art. 2º <u>Nas sextas-feiras e sábados</u> , e nos dias que antecedem os feriados, os mesmos poderão ficar em funcionamento das 06h00min horas à 01h00min do dia seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Como se pode observar, a pretensão é esticar o horário de funcionamento às sextas feiras o que, a princípio em nada altera a essência do projeto original.

Por fim, cumpre destacar que a legitimidade para a iniciativa legislativa é mesmo do Alcaide, que conforme disposição de lei de regência tem autonomia para estruturar as leis do município.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, o presente projeto de lei complementar deverá ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 13 de Agosto de 2018.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 20/08/2018 HORA: 14:29
Autoria: Diretor Jurídico
PROJETO N° 01151/2018
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 27/2018. Dá nova redação ao artigo 1º e 2º, da Lei Municipal n. 2.568, de 12 de Janeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA *

Em **20/08/2018** abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para que se manifestem nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls
CMC



Projeto de lei nº 30/201

Autora: Prefeito Municipal Jose Adinan Ortolan

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº2.568, de 12 de Janeiro de 2009 (Dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que específica).

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal dar nova redação ao artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº2.568, de 12 de Janeiro de 2009 , a qual dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que específica.

A alteração, em sua essência, reorganiza o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais enquadrados na Lei original, ampliando o limite de funcionamento dos mesmos as "sextas feiras" das 06h00min até 01h00min do dia seguinte.

Justifica-se a alteração o atendimento a solicitação de proprietários de estabelecimentos comerciais enquadrados na lei.

Com a mudança o comércio local ganha competitividade frente ao comércio regional e amplia as possibilidades de entretenimento e diversão da comunidade local, em especial as "sextas feiras".

Em sendo assim, essa Vereadora relatora é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação, após manifestação dos demais membros da Comissão.

Cordeirópolis, 24 de Agosto de 2018.

Jose Antônio Rodrigues
Vereador

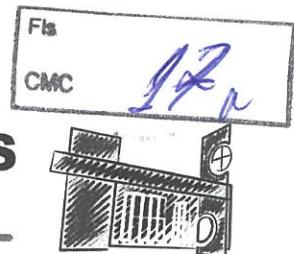
Cássia de Moraes
Vereadora PDT
Relatora

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de lei nº 27 /2018

Autora: Prefeito Municipal Jose Adinan Ortolan

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.568, de 12 de Janeiro de 2009 (Dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que específica).

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal dar nova redação ao artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº2.568, de 12 de Janeiro de 2009 , a qual dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que específica.

A alteração, em sua essência, reorganiza o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais enquadrados na Lei original, ampliando o limite de funcionamento dos mesmos as "sextas feiras" das 06h00min até 01h00min do dia seguinte.

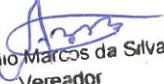
Justifica-se a alteração o atendimento a solicitação de proprietários de estabelecimentos comerciais enquadrados na lei.

Com a mudança o comércio local ganha competitividade frente ao comércio regional e amplia as possibilidades de entretenimento e diversão da comunidade local, em especial as "sextas feiras".

Em sendo assim, essa Vereadora relatora é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação, após manifestações dos demais membros da Comissão.

Cordeirópolis, 24 de Agosto de 2018.


Jose Antônio Rodrigues
Vereador


Antônio Marcos da Silva
Vereador

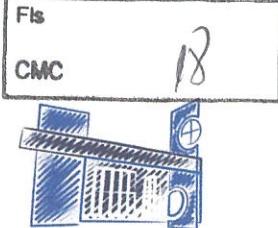

Cássia de Moraes
Vereadora PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 27/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: " Dá nova redação ao artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.568 de 12 de Janeiro de 2009 (Dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica)".

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

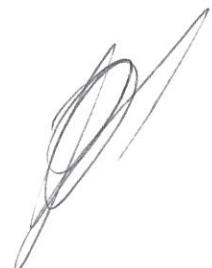
Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo , o qual tem por objetivo definir que após a aprovação do projeto em epígrafe, fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares no horário compreendido entre "06h00min e 23h00min de segunda a quinta-feira e "06h00min a 01h00min" nas sextas-feiras, sábados e nos dias que antecedem os "feriados".

Deste modo, a presente comissão opina pela viabilidade do projeto visando, contudo, compreender a solicitação de proprietários de estabelecimentos comerciais, bem como incentivar o entretenimento local .

Portanto, não existe nenhum impedimento que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de urbanismo obras e serviços públicos aprova-o e encaminha ao plenário para discussão e votação.

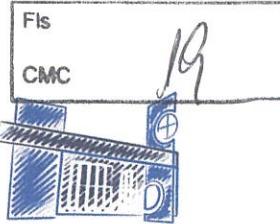
Cordeirópolis, 11 outubro de 2018.


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS


José Geraldo Botion
Vereador PSDB

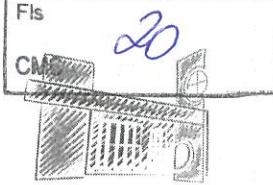
CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 15/10/2018 HORA: 14:42
Autoria: COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
27/2018 Dá nova redação ao artigo 1º e 2º,
da Lei Municipal n. 2.568, de 12 de Janeiro
01384/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 16/10/2018

CORDEIRÓPOLIS, 15/Outubro/2018

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 27/2017 – APROVADO

31ª Sessão Ordinária (16/10/2018)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antônio
Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes,
José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fieury
Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 16 de outubro de 2018.

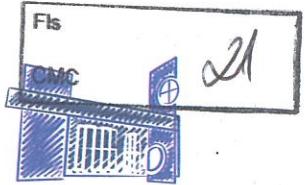
Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 27/2018, do Sr. Prefeito Municipal

Esta Comissão, de acordo com o parágrafo único do art. 206 do Regimento Interno, oferece a seguinte redação final, com o objetivo de melhorar a redação e excluir excessos de linguagem:

"Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009 (Dispõe sobre concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica).

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares das 6 horas às 23 horas de segunda a quinta-feira, como também aos domingos."

Art. 2º – O artigo 2º da Lei nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Nas sextas-feiras, sábados e nos dias que antecedem feriados, os estabelecimentos mencionados no art. 1º funcionarão das 6 horas à 1 hora do dia seguinte."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de outubro de 2018.


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


José Antônio Rodrigues
Vereador MDB

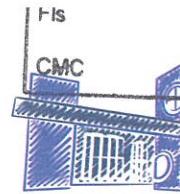

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3389

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009 (Dispõe sobre concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica)

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares das 6 horas às 23 horas de segunda a quinta-feira, como também aos domingos.”

Art. 2º – O artigo 2º da Lei nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Nas sextas-feiras, sábados e nos dias que antecedem feriados, os estabelecimentos mencionados no art. 1º funcionarão das 6 horas à 1 hora do dia seguinte.”

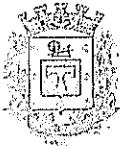
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de outubro de 2018.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

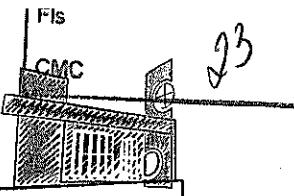
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 127/2018 - CMC

CÓPIA

Cordeirópolis, 17 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito:

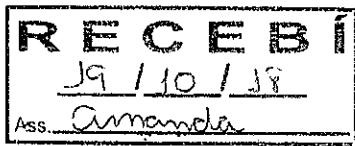
Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3389, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 27/2018, de sua autoria, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009 (Dispõe sobre concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica), na 31ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP*





Fis
CMC
JN

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: 2720/2018

Data de Abertura	19/10/2018 às 14:49	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3389, relativo à: Aprovação de Projeto de Lei nº 27/2018, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, na 31ª sessão ordinária, realizada no dia 16/10/2018, conforme ofício de nº 127/2018 - CMC.		



Quarta-feira, 31 de outubro de 2018

Lei nº 3.108 de 22 de outubro de 2018

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009 (Dispõe sobre concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de bares, botecinhos e similares das 6 horas às 23 horas de segunda a quinta-feira, como também aos domingos."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Nas sextas-feiras, sábados e nos dias que antecedem feriados, os estabelecimentos mencionados no art. 1º funcionarão das 6 horas à 1 hora do dia seguinte."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 22 de outubro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de outubro de 2018.

Lei Complementar nº 265 de 22 de outubro de 2018

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O art. 23 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 -

§ 1º -

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Cordeirópolis, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Os veículos retirados da via pública serão encaminhados para o pátio designado pelo Município.

§ 3º - Para fins de apreensão da presente lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que estiver:

- I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 10 (dez) dias;
- II - sem conter o mínimo nível placa de identificação obrigatória;
- III - em evidente estado de decomposição de sua estrutura e suas partes removíveis;
- IV - em visível e flagrante risco de estudo de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou destruição voluntária, ainda que coherente com capa ou material sintético.

§ 4º - Para os veículos que forem encontrados nas condições descritas no parágrafo anterior, os proprietários serão notificados para retirá-los do local no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de apreensão e recolhimento do veículo em pátio previamente designado.

I - os veículos em que os proprietários não forem identificados estarão sujeitos à apreensão e recolhimento ao pátio designado para tal fim.

II - na ausência do condutor ou proprietário, será dada uma via de notificação exposta no vidro ou lateral do veículo, sendo devidamente registrado e fotografado pelo agente competente, devendo ser aplicado o prazo e a penalidade descrita neste parágrafo.

§ 5º - Decorridos 60 (sesenta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante o pagamento do que for exigido no Município e nos outros órgãos competentes, o veículo será avaliado e encaminhado a leilão, pregão eletrônico ou equivalente conforme o artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro.

I - o valor arrecadado no leilão ou em outro evento citado no § 5º será destinado para o resarcimento das despesas decorrentes da remoção, estacionamento e tributos relacionados ao veículo.

II - o valor excedente se houver depois de atendido ao dispositivo no inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

§ 6º - Caso o veículo não seja arrematado em leilão público ou outro evento, deverá o mesmo ser destinado à reciclagem, sendo vedado qualquer reaproveitamento de peças e partes.

§ 7º - Depois de finalizados todos os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores, deverá o órgão de trânsito competente ser devidamente comunicado para que efetue as baixas nos cadastros dos veículos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 22 de outubro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de outubro de 2018.

Portaria nº 10.999 de 08 de outubro de 2018

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 08 de outubro de 2018.

Portaria nº 11.011 de 10 de outubro de 2018

Dispõe sobre a admissão de servidora por Concurso Público, no emprego público de Orientadora Social - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolução

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 10.995, de 05 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica convalidada, com efeito retroativo a 1º.10.2018, a designação da servidora Débora Regina Thominz, para exercer Função Gratificada da Coordenadoria da Controle Interna - FG 2, na Secretaria de Governo e Segurança Pública da Municipalidade."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 08 de outubro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação do Concurso Público - Edital nº 002/2014, onde a candidata obteve

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

Produzido por: Ateliê Gráfica da Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: M. C. L. M. G. C. C.

Impressão: M. C. L. M. G. C. C.

Composição: M. C. L. M. G. C. C.

Tipografia: M. C. L. M. G. C. C.

Preço: R\$ 0,00 - Custo desta Edição: R\$ R\$ 460,00

Av. Presidente Dutra, 120 - Centro - CEP 13400-000 - Cordeirópolis - SP - Fone: (19) 3430-0001 - Compartilhar - 29

www.cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

FIs
CMC

26

Ofício nº. 187/2018.

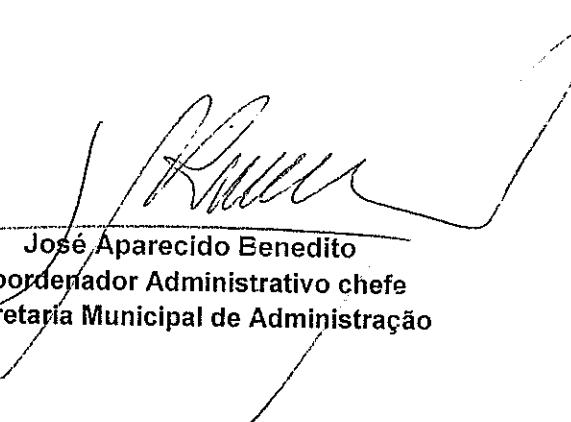
Cordeirópolis, 30 de outubro de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.108, de 22 de outubro de 2018**, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009 (Dispõe sobre concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica) e **Lei Complementar nº 265, de 22.10.2018**, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

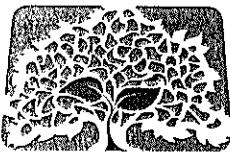

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP 13420-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
TA: 31/10/2018 HORA: 15:35
Tópico: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Em anexo à Lei nº 3.108 e Lei Complementar nº 265



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"
Fls
CMC

Lei nº 3.108 de 22 de outubro de 2018.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009 (Dispõe sobre concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares das 6 horas às 23 horas de segunda a quinta-feira, como também aos domingos.”

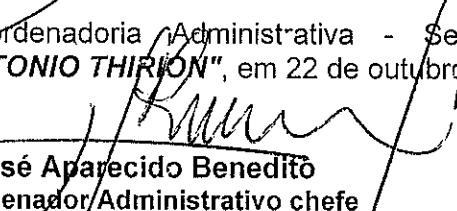
Art. 2º – O artigo 2º da Lei nº 2.568, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Nas sextas-feiras, sábados e nos dias que antecedem feriados, os estabelecimentos mencionados no art. 1º funcionarão das 6 horas à 1 hora do dia seguinte.”

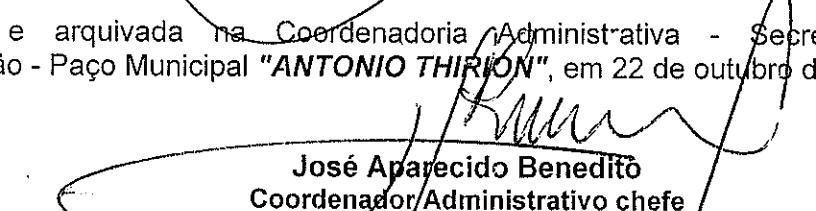
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de outubro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de outubro de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração